**INTERREG ESPAÇO ATLÂNTICO**

**CONTRATO DE SUBVENÇÃO**

**Número e Acrónimo do Projeto**

Decisão do Comité de Acompanhamento de <*dia, mês, ano>*

Carta de notificação da decisão do Comité de Acompanhamento de <*dia, mês, ano>*

O seguinte contrato, Contrato de Subvenção "Número de Projeto" e "Acrónimo" INTERREG ESPAÇO ATLÂNTICO, celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Autoridade de Gestão (doravante "AG") do programa de cooperação territorial europeia "Interreg VB Espaço Atlântico", situada na Rua Rainha D. Estefânia 251 - 4150-304, Porto, Portugal, com o número de identificação fiscal 600074404, representada pelo seu Presidente,

e

"NomeOrganizaçãoP1", Chefe de Fila (doravante "CF"), com o número de identificação fiscal "NúmeroIdentificaçãoFiscalParceiro1", situada em "MoradaOrganizaçãoParceira1", "Código Postal", "Cidade", "País", representada por "NomeSobrenomeRepresentanteLegalParceiro1" e em representação dos parceiros do projeto acima mencionado (doravante "PP").

celebrado com base no seguinte:

**Artigo 1º - Enquadramento Legal**

* Os Regulamentos dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, Atos Delegados e de Execução para o período 2014-2020, em especial o n.º 3, alínea c) do Artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, e o Artigo 12.º, n.º 5 do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 conforme especificado abaixo.
* O Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg Espaço Atlântico, aprovado pela Comissão Europeia a 17 de novembro de 2015 (Decisão n.º C (2015) 8196 final), que estabelece a estratégia do Programa (doravante designado Programa EA).

As seguintes leis e documentos fazem também parte do enquadramento legal aplicável aos direitos e obrigações das partes deste contrato:

* Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 em conjunto com os respetivos Atos Delegados ou de Execução;
* Os Regulamentos dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, Atos Delegados e de Execução para o período 2014-2020, em especial:
* Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas e que estabelece disposições gerais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu, do Fundo de Coesão e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas e que revoga o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1083/2006 do Conselho e qualquer alteração;
* Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e disposições específicas relativas aos objetivos de investimento no Crescimento e no Emprego e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 e qualquer alteração;
* Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 sobre disposições específicas para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional relativo ao objetivo de cooperação territorial europeia e qualquer alteração;
* Atos Delegados e de Execução, especialmente o Regulamento Delegado da Comissão (UE) n.º 481/2014, de 4 de março de 2014, que complementa o Regulamento n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras específicas de elegibilidade de despesas em programas de cooperação e qualquer alteração.
* Artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, Atos Delegados e de Execução, bem como todas as decisões e acórdãos aplicáveis no domínio dos auxílios estatais.
* Toda a restante legislação da UE e os princípios subjacentes aplicáveis ao CF e aos seus PP, incluindo legislação que estabelece disposições em matéria de contratos públicos, concorrência e entrada nos mercados, proteção do ambiente, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e discriminação.
* Normas nacionais aplicáveis ao CF e aos seus PP e às suas atividades.
* Todos os Manuais, Orientações e quaisquer outros documentos relevantes para a implementação do projeto (ex.: Manual do Programa) na sua versão mais recente, conforme publicado no website do programa (www.atlanticarea.eu/).
* Os sistemas de gestão, financeiro e controlo implementados pelo Programa EA.

Em caso de alteração das normas e documentos legais acima mencionados, e de quaisquer outros documentos relevantes para a relação contratual (ex.: Formulário Aprovado do Projeto) será aplicável a versão mais recente.

**Artigo 2.º - Concessão de Subvenção**

Com base na versão mais recente do formulário de candidatura (Formulário do Projeto Aprovado, doravante designado PAF – do inglês *Project Approved Form*) e nos documentos retificativos, de acordo com a decisão do Comité de Acompanhamento do Programa (doravante "CA") e possíveis decisões retificativas, é atribuída uma subvenção específica ao CF para o projeto "Índice", "Título" .

**Montante máximo de financiamento FEDER concedido:**

**ORÇAMENTO TOTAL**

|  |  |
| --- | --- |
| FEDER | € |
| Contribuição de Parceiros | € |
| Custos Elegíveis | € |
| Custos Totais | € |

O CF garante a verificação do cumprimento das normas e regulamentos legais respeitantes ao financiamento de cada parceiro.

O montante final do FEDER a ser atribuído depende da execução do plano de trabalho apresentada no PAF e será calculado com base em despesas pagas e devidamente comprovadas, após dedução de possíveis rendimentos gerados e recebidos.

Uma subutilização considerável do FEDER pelo projeto pode levar a um procedimento de anulação a ser aprovado pelo CA do Programa.

O cofinanciamento do Programa a parceiros de projeto localizados fora da área do programa só é possível se a AG do Programa EA tiver obtido um Acordo relativamente aos sistemas de gestão, financeiros e de controlo do programa assinado pelo país onde o parceiro do projeto está localizado. O documento deve definir, em particular, as disposições relativas ao controlo financeiro de despesas. Deve ser assinado antes deste Contrato de Subvenção.

**Artigo 3.º - Objeto de utilização e elegibilidade dos custos**

1. A subvenção é concedida exclusivamente para o projeto conforme descrito na versão mais recente do PAF, de acordo com as condições estabelecidas pelo CA. O PAF e os seus anexos, conforme aprovados pelo CA, fazem parte integrante deste contrato.
2. O desembolso da subvenção está condicionado pela disponibilização dos fundos pela Comissão Europeia. Em caso de indisponibilidade de fundos, a AG não pode ser responsabilizada por pagamentos atrasados ou em falta, em conformidade com o Artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
3. Caso a Comissão Europeia não disponibilize os fundos por motivos fora da esfera de influência do programa, a AG poderá rescindir este contrato e qualquer reclamação apresentada pelo CF ou pelos PP contra a AG, seja qual for o motivo, será rejeitada. Nesse caso o CF será devidamente notificado pela AG e orientado quanto aos passos a seguir.
4. O CF aceita a subvenção e compromete-se a realizar o projeto sob a sua própria responsabilidade conforme estabelecido pelos Regulamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, pelos atos delegados e de execução ou pelas normas do programa neles baseadas.
5. Caso se torne evidente que o projeto não irá gastar o montante máximo de cofinanciamento FEDER atribuído, o CA poderá decidir reduzi-lo.
6. O desembolso do orçamento está condicionado pela assinatura deste Contrato de Subvenção por ambas as partes.
7. Caso um ou mais objetivos das realizações ou resultados, conforme definido na versão mais recente do PAF, não sejam atingidos com sucesso, poderão ser aplicadas medidas corretivas para garantir o resultado do projeto bem como para minimizar o impacto ao nível do programa (ex.: adaptação do projeto à situação alterada) seguindo os procedimentos especificados no Manual do Programa.
8. Caso um projeto não respeite as disposições contratuais relativas a pontualidade, absorção orçamental e obtenção de realizações e resultados, conforme definido no PAF, o programa poderá também reduzir o FEDER atribuído ao projeto ou, se necessário, parar o projeto rescindindo o Contrato de Subvenção.
9. O CF compromete-se a realizar uma análise cuidadosa e a cumprir estas normas e princípios de elegibilidade e a transmitir contratualmente esta obrigação aos seus parceiros de projeto.
10. O incumprimento das normas relevantes poderá levar as autoridades do programa a tomar medidas corretivas e a excluir do orçamento do projeto despesas inelegíveis.

**Artigo 4.º - Duração do projeto e do contrato**

1. A data de início do projeto é a data de notificação da decisão do Comité de Acompanhamento pelo SC. O projeto tem a duração prevista na versão mais recente do PAF.
2. O Contrato de Subvenção entra em vigor na data da assinatura por ambas as partes e é válido até à declaração de conclusão do projeto pela AG.
3. As obrigações administrativas do CF e dos PP respeitantes à conclusão do projeto decorrerão por um período de três meses após a data de conclusão do projeto especificada na versão mais recente do PAF e a menos que acordado de forma diferente com a AG. No Manual do Programa estão definidas especificações adicionais sobre a conclusão do projeto.
4. Sem prejuízo do disposto relativamente à execução do projeto e à elegibilidade das despesas, bem como no que respeita as normas que regulam o auxílio estatal, este contrato expira de acordo com as obrigações de disponibilidade de documentos conforme definido no Artigo 140.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

**Artigo 5.º - Pedido de pagamento**

1. De acordo com o Artigo 122.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, quaisquer trocas de informação entre o CF e as autoridades do Programa deverão ser realizados por meio de sistemas eletrónicos de troca de dados. Do mesmo modo, o envio de pedidos financeiros, relatórios de progresso e pedidos de alteração devem ser efetuados utilizando o sistema eletrónico de troca de dados do programa, sem prejuízo da utilização de um meio alternativo como contingência em circunstâncias excecionais.
2. O CF apenas poderá solicitar pagamentos da contribuição FEDER em nome do projeto mediante apresentação de comprovativos de progresso do projeto com vista a alcançar as realizações e resultados estabelecidos no PAF, em conformidade com o princípio de correta gestão financeira (conforme determinado pelos princípios de economia, eficiência e eficácia) e demonstrando a utilidade resultante de quaisquer compras. Nesse sentido o CF deverá apresentar dois relatórios de projeto em cada período de doze meses em datas a determinar pela AG, e um relatório final à AG através do Secretariado Conjunto (doravante designado SC) conforme descrito no Artigo 6.º deste documento e no Manual do Programa.
3. Além disso. o pagamento de fundos está sujeito à condição de poder ser suficientemente demonstrada a legalidade e regularidade das atividades subjacentes à despesa declarada, conforme estipulado nos Regulamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, Atos Delegados e de Execução ou nas normas do programa neles baseadas, e que todos os documentos e certificados de suporte necessários para a avaliação do SC sejam enviados em tempo útil.
4. A AG reserva-se o direito de não aceitar - em parte ou na totalidade - certificados de despesa deste contrato se, devido aos resultados das suas próprias verificações e/ou controlos ou auditorias realizados por outra entidade, esse certificado ou os factos nele indicados estiverem manifestamente incorretos ou se as atividades subjacentes não estiverem em linha com o enquadramento jurídico, conforme estabelecido no Artigo 1.º deste documento. Nesse caso, a AG irá reduzir o montante certificado reivindicado, exigir a devolução de fundos já pagos indevidamente ou proceder à sua dedução do próximo pedido de pagamento enviado pelo CF, se possível. Em conformidade com o Artigo 132.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os pagamentos efetuados ao projeto podem ser suspensos em parte ou na totalidade em casos de suspeita de irregularidade. A AG ou Autoridade de Certificação (doravante designada AC) tem o direito de reter qualquer pagamento FEDER a um beneficiário específico (CF ou PP) ou ao projeto como um todo, até que todas as questões dúbias relativas à implementação, gestão e comunicação sejam esclarecidas.
5. A AG, através do SC, poderá solicitar informações relevantes a qualquer momento. Essa informação deve ser fornecida pelo CF dentro do prazo exigido. O CF deverá também fornecer informações e/ou documentos solicitados a outras autoridades do programa, tribunais de contas ou outras instituições de controlo que agem no âmbito das respetivas áreas de competência.
6. Em caso de observações e/ou reservas que surjam durante o processo de designação do programa, conforme previsto no Artigo 123.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de atrasos no referido procedimento ou em caso de erros no sistema detetados no âmbito de auditorias, a AG e a AC também têm direito a reter temporariamente os pagamentos. Qualquer suspensão de pagamento(s) deve ser levantada assim que tenham sido retiradas as observações e/ou reservas apontadas pelos organismos relevantes.
7. A AC, após solicitação apresentada pela AG, garante que o CF e os PP recebem os pagamentos da contribuição aprovada do programa de forma atempada e na íntegra. Não será aplicada qualquer dedução, retenção ou quaisquer outras taxas específicas que pudesse reduzir o valor do montante a pagar, sem prejuízo de disposições acima mencionadas neste artigo. Pelo contrário, a contribuição FEDER paga pela AC não poderá exceder a quota parte do FEDER resultante do montante elegível validado por cada autoridade de controlo responsável em cumprimento do Artigo 7.º deste documento.
8. O desembolso de fundos pela AC está sujeito à entrega de todas as declarações necessárias pelo CF e pelos PP.
9. Os fundos serão desembolsados apenas em Euros (EUR; €). Quaisquer riscos de custos cambiais serão suportados pelos PP. A subvenção será transferida para as contas bancárias indicadas pelo CF e pelos PP no PAF. Deve existir uma conta bancária específica para o projeto ou deve ser usado um código contabilístico adequado para todas as transações relativas ao projeto. Todas as despesas relacionadas com o projeto devem ser verificadas por um controlador de primeiro nível, em conformidade com o Artigo 125.º, n.º 4 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
10. Ao pagar a subvenção de acordo com este contrato, a AG cumpre as suas obrigações resultantes do presente contrato.
11. Os pagamentos não solicitados dentro do devido prazo e na totalidade ou que não estejam em conformidade com o calendário de pagamentos, conforme indicado no relatório do Projeto e na tabela geral de metas e prazos de comunicação, podem ser perdidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual do Programa.
12. Os projetos aprovados que tenham assinado o Contrato de Subvenção com a AG têm direito de reclamar um montante global de 16.000 euros de reconhecimento de custos incorridos na preparação da proposta de projeto, cofinanciado em 75% do FEDER, que totaliza 12.000 euros. Isto está sujeito à inclusão deste montante no PAF pelo CF.

**Artigo 6.º - Elaboração de relatórios**

1. Por forma a demonstrar o progresso da execução do projeto, o CF deve apresentar dois relatórios de progresso a cada período de doze meses, e um relatório final à AG através do SC.
2. O relatório final deve ser enviado à AG através do SC o mais tardar três meses após a data de conclusão do projeto.
3. Encontram-se definidas no Manual do Programa informações adicionais relativas aos relatórios e às normas processuais, cujos conteúdos o CF aceita e transmite contratualmente aos seus PP.

**Artigo 7.º - Validação de Despesas**

1. Cada relatório de progresso é entregue pelo CF à AG *através* do SC em conjunto com certificados de declaração de elegibilidade da despesa, tanto ao nível do CF como dos PP, emitido por controladores nacionais, conforme referido no Artigo 23.º, n.º 4 do Regulamento 1299/2013, de acordo com o sistema estabelecido por cada Estado-Membro e em cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo enquadramento legal indicado no Artigo 1.º deste contrato.
2. Nos casos em que o CF e os PP sejam de países que estabeleceram um sistema de controlo descentralizado, a AG reserva o direito, mediante concordância da instituição nacional responsável, de exigir que o controlador diretamente selecionado pelo CF ou pelos PP seja substituído se determinadas considerações, desconhecidas aquando da assinatura do contrato, lançarem dúvidas sobre a independência ou sobre as normas profissionais do controlador.
3. O CF notifica o SC sobre as pessoas ou instituições que desempenham as atividades de controlo selecionadas, de acordo com o sistema estabelecido por cada Estado-Membro, indo de encontro aos requisitos de qualificação e independência apresentadas nos procedimentos nacionais de cada Estado-Membro No Manual do Programa estão definidos detalhes sobre o procedimento de notificação, que o CF aceita e transmite contratualmente aos seus PP.
4. O CF reconhece e concorda que os PP franceses terão de seguir o sistema de controlo específico estabelecido pela respetiva Autoridade Nacional, a Préfecture de la région Pays de la Loire: assim que o controlador aprovado pelo acordo-quadro nacional tiver verificado e confirmado as despesas comunicadas, o certificado de controlo de primeiro nível tem de ser validado pela Autoridade Nacional.
5. O CF reconhece e concorda que os PP irlandeses terão de seguir o sistema de controlo específico estabelecido pela respetiva Autoridade Nacional: a Northern & Western Regional Assembly.
6. O CF reconhece e concorda que os PP portugueses terão de seguir o sistema de controlo específico estabelecido pela respetiva Autoridade Nacional, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C): assim que o controlador aprovado pelo acordo-quadro nacional tiver verificado e confirmado as despesas comunicadas, o certificado de controlo de primeiro nível tem de ser validado pela AD&C.
7. O CF reconhece e concorda que os PP espanhóis terão de seguir o sistema de controlo específico estabelecido pela respetiva Autoridade Nacional, o Ministerio de Hacienda y Función Pública: assim que o controlador aprovado tiver verificado e confirmado as despesas comunicadas, o certificado de controlo de primeiro nível tem de ser validado pelo Ministério.
8. O CF reconhece e concorda que os PP do Reino Unido terão de seguir o sistema de controlo específico estabelecido pela respetiva Autoridade Nacional: o Department for Communities and Local Government (DCLG).
9. Quaisquer alterações de endereço, números de conta e alterações de autoridade/instituição de controlo ou nome do(s) controlador(es) têm de ser devidamente comunicadas de acordo com o procedimento estabelecido no Manual do Programa para alterações ao projeto.

**Artigo 8.º - Alterações ao Projeto**

1. A execução dos projetos aprovados deve cumprir na totalidade as características da sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento. No entanto, excecionalmente, podem ser consideradas pelo SC mudanças nas alocações orçamentais por rubricas orçamentais, pacotes de trabalho e parceiros, bem como mudanças nas atividades/realizações e duração do projeto, desde que o montante máximo do financiamento concedido não seja excedido, se forem respeitadas as disposições relacionadas com a disciplina em matéria de auxílios estatais e se cumprirem as condições e procedimentos estabelecidos no Manual do Programa.
2. Os contributos do CF e de cada PP encontram-se claramente definidos nos documentos do PAF. Quaisquer alterações à Parceria do Projeto necessitam de aprovação prévia pelos organismos relevantes do programa, conforme definido no Manual do Programa. No entanto, uma vez aprovadas, são válidas retroativamente a contar da data de envio do pedido escrito ao SC.

**Artigo 9.º - Representação dos Parceiros de Projeto, Responsabilidade do Chefe de Fila**

1. Os "Parceiros de Projeto" são as organizações designadas como tal na versão mais recente do PAF. Apenas as despesas incorridas e pagas pelos PP são elegíveis para cofinanciamento do FEDER, à exceção de despesas calculadas como montantes globais ou numa base de custos fixos.
2. O CF garante ter direito a representar os parceiros que participam no projeto e que o mesmo está estabelecido num Acordo de Parceria, conforme o Artigo 13.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, incluindo pelo menos no seu conteúdo as normas estabelecidas no modelo fornecido pelo Programa. A atribuição de tarefas e a divisão de responsabilidades e obrigações mútuas entre o CF e os PP encontram-se especificadas neste Acordo de Parceria.
3. O CF garante que o Acordo de Parceria como um todo estipula também uma divisão clara, de acordo com os documentos de candidatura, das responsabilidades mútuas entre todos os parceiros e da obrigação de cada PP assumir a responsabilidade em caso de qualquer irregularidade ou incorreção nas despesas declaradas.
4. A assinatura do Acordo de Parceria deverá ser demonstrada o mais tardar no prazo de três meses após a entrada em vigor do Contrato de Subvenção, conforme definido no Manual do Programa. A AG reserva o direito de examinar o Acordo de Parceria de modo a verificar se foi assinado e se está em conformidade com os requisitos mínimos.
5. O CF garante também ter cumprido o enquadramento legal de acordo com o Artigo 1.º deste contrato e com todos os requisitos legais e outros aplicáveis a ele e aos PP e suas atividades, e que foram obtidas todas as aprovações necessárias (ex.: licenças de construção, declarações de avaliação de impacto ambiental). O CF encontra-se obrigado a transmitir contratualmente o Artigo 1.º deste contrato na sua totalidade aos PP e a incluir todas as obrigações conforme definidas neste documento para o Acordo de Parceria.
6. O CF deverá fornecer aos PP todas as informações e documentos necessários para uma implementação de projeto adequada e legalmente correta, incluindo os requisitos relacionados com comunicação e publicidade.
7. Em conformidade com o Artigo 13.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, o CF assume na totalidade a responsabilidade financeira e legal por todo o projeto e pelos PP. Será responsabilizado se as obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável da União Europeia ou nacional não forem cumpridas pela parceria do projeto.
8. O CF garantirá que cada PP será obrigado a guardar, para efeitos de auditoria, todos os ficheiros, documentos e dados relacionados com o projeto, em especial todos os documentos de apoio relacionados com despesas cofinanciadas pelo programa durante o período mencionado no Manual do Programa. Este período será interrompido em caso de processo judicial ou mediante pedido devidamente justificado da Comissão Europeia. Outros períodos de retenção legal possivelmente mais longos, que possam estar previstos na lei nacional, permanecem inalterados. Estas obrigações mantêm-se mesmo que o PP seja excluído do projeto ou entre em insolvência/falência. No último caso o CF estabelecerá contacto com a autoridade legal nomeada para a PP afetada, por forma a garantir e tomar posse de toda a pista de auditoria relacionada com declarações de despesas apresentadas por esse PP.
9. O CF é também responsável perante a AG por garantir que todos os PP cumprem as suas obrigações. É responsável perante a AG por incumprimentos pelos PP de obrigações estabelecidas neste contrato tal como pela sua própria conduta.
10. Caso a AG exija a devolução de fundos alocados ao abrigo deste contrato, o CF é responsável perante a AG pelo montante total desses fundos. O CF pode pedir a devolução aos seus PP conforme estipulado no Artigo 27.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1299/2013.
11. Na prática, em primeira instância, a AG procuraria recuperar um montante irregular junto do PP correspondente descontando-o de qualquer montante devido ao PP. Se não houver montantes em dívida ao PP, a AG procurará recuperar o montante irregular emitindo um aviso de cobrança. Se a AG não conseguir recuperar o montante num prazo razoável, então, de acordo com o Artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 1299/2013, será solicitado ao CF que recupere o montante irregular do PP em questão. Se o CF não conseguir assegurar a devolução pelo PP em questão, apesar de envidar todos os esforços razoáveis, o Estado-Membro da UE ou país terceiro em cujo território o PP em questão está localizado deve reembolsar à AG quaisquer montantes pagos indevidamente a esse PP. O Estado-Membro da UE ou país terceiro em cujo território o PP em questão está localizado deve ter o direito de tomar as medidas legais que considerar necessárias em relação ao PP em questão, por forma a recuperar o montante pago indevidamente, com base na legislação nacional e de acordo com qualquer contrato que o Estado-Membro da UE ou país terceiro possa ter assinado com o PP.
12. A AG não pode, sejam quais forem as circunstâncias ou os motivos, ser responsabilizada por danos ou ferimentos sofridos pelos funcionários ou pela propriedade do CF ou de qualquer um dos seus PP durante a execução do projeto. A AG pode, portanto, recusar qualquer pedido de indemnização ou aumento de pagamento relacionado com tais danos ou ferimentos.
13. O CF e os PP assumem toda a responsabilidade perante terceiros, incluindo responsabilidade por danos ou ferimentos por eles sofridos no desempenho das suas responsabilidades/funções atribuídas no projeto. O CF liberta a AG de qualquer responsabilidade associada a qualquer reclamação ou ação resultante do incumprimento das normas ou regulamentos pelo CF ou por um dos seus PP, ou resultante da violação de direitos de terceiros.
14. A AG será responsável por quaisquer quebras ou falhas no cumprimento das suas obrigações ao abrigo deste contrato ou de qualquer outro documento mencionado no Artigo 1.º. Esta disposição aplica-se sem prejuízo das responsabilidades dos Estados-Membros da UE ou de outros intervenientes envolvidos com base no enquadramento legal definido no Artigo 1.º.

**Artigo 10.º - Gestão do Projeto**

1. O CF garante a gestão profissional do projeto.
2. O CF estabelece os procedimentos para o seu relacionamento com os outros PP que participam no projeto com um Acordo de Parceria.
3. Em conformidade com o Artigo 65.º, n.º 11 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o CF garante que os itens de despesas incluídos em pedidos de reembolso não são objeto de apoio do mesmo ou de qualquer outro Programa da UE, fundo da UE ou instrumento da União.
4. O CF coordena o início e a execução do projeto de acordo com o cronograma indicado neste contrato e com o plano de trabalho incluído no PAF.
5. O CF e os PP deverão criar ou uma conta bancária específica do projeto ou um código contabilístico adequado especificamente para o projeto, e deverão garantir que os custos elegíveis, assim como as subvenções recebidas, podem ser identificados claramente.
6. Em conformidade com o Artigo 13.º, n.º 2, alíneas c) e d) do Regulamento (UE) n.º 1299/2013, o CF garante que as despesas efetuadas pelos PP foram controladas e verifica que foram utilizadas para a execução do projeto e correspondem às atividades executadas e acordadas entre o CF e os PP conforme estabelecido no PAF.
7. O CF garante que os controladores financeiros de cada parceiro são escolhidos por cada beneficiário e validados pelo Estado-Membro correspondente, antes da entrega do primeiro Relatório de progresso e do pedido de reembolso. Deve também garantir, para os parceiros situados num país não abrangido pelo Espaço Atlântico (dentro ou fora da União Europeia), a existência de um protocolo assinado entre a Autoridade de Gestão e as autoridades competentes dos países envolvidos, que defina, em particular, as disposições em matéria de controlo financeiro de despesas. O protocolo deve ser assinado antes da assinatura deste Contrato de Subvenção entre o principal beneficiário e a Autoridade de Gestão.
8. O CF é responsável por garantir a execução de todo o projeto de acordo com as normas e procedimentos especificados no Manual do Programa e por garantir que os PP estão conscientes das suas obrigações.
9. O CF informa imediatamente o SC de todas as circunstâncias que atrasem, prejudiquem ou tornem impossível a realização do projeto, bem como de todas as circunstâncias que signifiquem uma alteração das condições de desembolso e enquadramentos estabelecidos neste contrato (ex.: perda de um parceiro de projeto, utilização de subvenções adicionais) ou circunstâncias que obriguem a AG a reduzir o pagamento ou a solicitar a devolução da subvenção na totalidade ou em parte.
10. O CF fornece ao SC qualquer informação solicitada sem atrasos, de acordo com o cronograma estabelecido no PAF.
11. O CF executa o projeto em conformidade com a legislação da União Europeia e nacional, e também em linha com os requisitos do programa, por exemplo sobre contratos públicos e ajudas estatais, e garante também que os PP respeitam essas normas.
12. O CF fornece dados para o sistema de monitorização do programa em cumprimento deste contrato e de acordo com as instruções do SC.
13. Se possível, o CF entrega, em conjunto com o relatório de progresso correspondente, as principais realizações e produtos conforme definido no PAF e seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual do Programa. Será armazenada uma amostra de cada material desenvolvido nas instalações do CF ou dos PP para fins de controlo e auditoria.
14. O CF procura orientação do SC quando necessário e participa em seminários transnacionais organizados pelo programa.
15. O CF pode convidar a AG e o SC a participar em reuniões da parceria do projeto enquanto observadores e envia as atas dessas reuniões ao SC.
16. O CF apoia o programa nas suas atividades de informação, comunicação e avaliação (ex.: participa em exposições do projeto, entrega textos para o website do programa e para publicações).
17. Mais ainda, o CF concorda, em nome de todos os PP, que os nomes e moradas de todos os parceiros de projeto, o objetivo e o montante da subvenção possam ser usados pelos organismos do programa no âmbito de medidas de informação e comunicação relativas ao programa e reportando-se também à Comissão Europeia.
18. De acordo com os Artigos 56.º e 57.º do Regulamento (UE) 1303/2013, o CF e todos os PP comprometem-se a fornecer aos peritos ou organismos autorizados pelo Programa Interreg EA, que estejam a realizar avaliações e/ou estudos do projeto, qualquer documento ou informação solicitada para efeitos de avaliação. A informação também pode ser fornecida pelo CF e pelos PP através de sondagens e/ou entrevistas.
19. (para projetos relevantes de ajudas do estado)

O CF garante que, em caso de ajudas concedidas ao abrigo do regime *de minimis*, o CF e os seus PP respeitarão todos os requisitos necessários previstos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 e garantirão que os mesmos são respeitados, quando necessário, pelos organismos que beneficiam de atividades/realizações do projeto. O CF é contratualmente obrigado a transmitir esta cláusula na sua entidade às PP.

**Artigo 11.º - Controlos Financeiros, Auditorias**

1. A Comissão Europeia, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), o Tribunal de Contas Europeu (ECA) e, no âmbito da sua responsabilidade, os órgãos de fiscalização dos Estados-Membros participantes ou outros órgãos públicos de fiscalização nacional, bem como a Autoridade de Auditoria do Programa, a AG e o SC, têm o direito de verificar a utilização adequada dos fundos pelo CF ou pelos seus PP ou determinar que essa auditoria seja realizada por pessoal autorizado. O CF e os PP serão notificados atempadamente sobre qualquer auditoria a ser levada a cabo em relação às suas despesas.
2. O CF toma todas as medidas necessárias para cumprir os requisitos fundamentais indicados neste contrato, legislação aplicável e documentos do programa (ex.: Manual do Programa), fornecer documentação abrangente sobre o cumprimento dessas normas e dar acesso a essa documentação. Além das obrigações relacionadas com participação e informação, o CF em particular:
3. Conserva todos os documentos e dados necessários para os controlos e auditorias em segurança e em ordem, conforme especificado no Artigo 10.º deste contrato;
4. Toma todas as medidas necessárias para garantir que qualquer auditoria, notificada por uma instituição devidamente autorizada, possa ser realizada facilmente, e
5. Fornece qualquer informação solicitada sobre o projeto a essas instituições e permite acesso às suas instalações empresariais, fornece e dá acesso a toda a informação e documentos de suporte à pista de auditoria conforme solicitado nos Regulamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nos Atos Delegados e de Execução e no Manual do Programa.
6. O CF informará prontamente o SC sobre quaisquer auditorias realizadas pelos organismos acima mencionados.
7. Se, em resultado dos controlos e auditorias, qualquer despesa for considerada não elegível de acordo com o quadro regulamentar conforme o Artigo 1.º deste contrato, será aplicado o procedimento descrito no Artigo 12.º e no Artigo 5.º, n.º 4 deste contrato.

**Artigo 12.º - Levantamento ou Recuperação de Fundos**

1. Caso a AG ou a AC descubram (ex.: durante a gestão diária ou durante verificações no local) quaisquer fundos pagos indevidamente, por exemplo devido a erros ou irregularidades administrativas, uma quebra de contrato ou infração das disposições legais estabelecidas no Artigo 1º deste documento, ou caso a AG seja notificada de tais casos, a AG ou a AC deverá, se necessário consultando o respetivo EM em questão e informando o CA, pedir ao PP a devolução da subvenção na totalidade ou em parte.
2. O PP em questão deve devolver quaisquer montantes recebidos indevidamente em violação dos termos do Acordo de Parceria e das normas definidas no Manual do Programa. O montante a ser devolvido pode ser descontado do pagamento seguinte devido ou, se aplicável, os restantes pagamentos podem ser suspensos. Em caso de projetos concluídos, o PP é obrigado a transferir os fundos recebidos indevidamente para a AC. O montante a devolver deve ser pago no prazo de um mês após a data de receção da notificação formal de cobrança da AG; a data de pagamento deve constar explicitamente da ordem de cobrança de recuperação. Em caso de correspondência por email, a data relevante será a data em que o email é enviado.
3. Qualquer atraso na realização da devolução dará origem a juros por pagamento atrasado, a partir da data limite de pagamento e até à data do pagamento efetivo. A taxa de juro aplicável ao pagamento atrasado será calculada de acordo com o Artigo 147.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013.
4. Caso os fatores por detrás do procedimento de recuperação demonstrem uma violação do Contrato de Subvenção (ver Artigo 17.º deste contrato), em último recurso a AG poderá considerar a rescisão do contrato. Em qualquer caso, será dada à parceria a oportunidade de apresentar o seu caso antes de uma tomada de decisão final relativamente à rescisão do Contrato de Subvenção.

**Artigo 13.º - Publicidade, Comunicação e Imagem de Marca**

1. Salvo pedido em contrário pela AG, qualquer aviso ou publicação feita pelo projeto, incluindo apresentações feitas em conferências ou seminários, deverá salientar que o presente projeto foi implementado com o apoio financeiro dos fundos FEDER do Programa EA, conforme estabelecido pelo Anexo XII do Regulamento (UE) 1313/2013. Todas as medidas do projeto relacionadas com informação, comunicação e imagem de marca serão realizadas de acordo com as normas anteriormente mencionadas, a versão mais recente do PAF, o Manual do Programa e quaisquer outras orientações que possam ser estabelecidas pelo programa sobre a matéria. O CF deverá verificar que os PP cumprem estes requisitos e fornecer-lhes os documentos relevantes.
2. Qualquer aviso ou publicação relativos ao projeto, sob qualquer forma e por quaisquer meios, incluindo a Internet, tem de referir que apenas reflete a visão do autor e que as autoridades do programa não se responsabilizam por qualquer utilização que possa ser feita da informação contida nos mesmos.
3. Cada PP assume também total responsabilidade pelo conteúdo de qualquer aviso, publicação e produto de marketing fornecido à AG que tenha sido desenvolvido pelo CF, por qualquer dos PP ou por terceiros em nome do CF ou dos PP. Cada PP é responsável em caso de pedido de compensação de terceiros por danos (ex.: devido a violação de direitos de propriedade intelectual). O PP deverá indemnizar a AG caso a AG sofra quaisquer danos devido ao conteúdo do material publicitário e informativo.
4. O CF deverá garantir que a parceria do projeto cumpre todas as obrigações de publicidade, comunicação e imagem de marca (por exemplo, sobre a utilização do logótipo do programa, dos requisitos de informação, organização de eventos, etc.) conforme especificado no Manual do Programa.
5. As Autoridades do Programa estarão autorizadas a publicar, em e por qualquer tipo de meio, a seguinte informação:

* Nome do CF e dos seus parceiros;
* dados de contacto dos representantes do projeto;
* nome do projeto;
* resumo das atividades do projeto;
* objetivos do projeto;
* localização geográfica das ações realizadas;
* datas de início e conclusão do projeto;
* financiamento FEDER e custo elegível total do projeto;
* resumos dos relatórios de progresso e do relatório final.

1. A AG tem também o direito de usar estes dados para fins de informação e comunicação conforme definido no Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, citado no Artigo 1.º deste contrato.
2. A AG, em nome do CA e de outros promotores do programa a nível nacional, tem direito de utilizar as realizações do projeto de modo a garantir uma vasta disseminação dos produtos e das realizações do projeto e a disponibilizá-los ao público. O CF concorda que as realizações sejam enviadas pela AG a outras autoridades do programa, bem como que os Estados-Membros que participam no programa utilizem este material para exemplificar como a subvenção é usada.
3. Para efeitos de cumprimento dos objetivos estabelecidos no Artigo 5.º deste contrato, o CF deverá apresentar provas dos produtos e das realizações produzidas conforme especificado também no Manual do Projeto.
4. O SC deverá ser informado de qualquer campanha de comunicação, presença nos meios de comunicação social ou qualquer outra publicidade do projeto para eventuais atualizações ou demonstrações no website.

**Artigo 14.º - Propriedade / Utilização de Realizações**

1. A propriedade, título e direitos de propriedade industrial e intelectual (doravante "DPI") dos resultados do projeto, dos relatórios e outros documentos com eles relacionados deverão, dependendo da legislação nacional aplicável e/ou do Acordo de Parceria, pertencer ao CF e/ou aos seus PP. No entanto, uma vez que qualquer DPI é de domínio público se financiado pela União Europeia, a parceria deve estabelecer formalmente os direitos de propriedade dos produtos resultantes do projeto no Acordo de Parceria.
2. A propriedade de realizações com caráter de investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos realizados no âmbito do projeto deve permanecer com o CF correspondente e/ou com os PP de acordo com o calendário, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Caso a certa altura alguma das condições estabelecidas pelo Regulamento acima mencionado não seja cumprida, o SC deve ser imediatamente informado pelo CF ou PP correspondente. A AG recuperará a contribuição do FEDER paga indevidamente em proporção do período em que os requisitos não foram cumpridos.
3. O CF e os PP respeitam todas as normas aplicáveis e os princípios básicos relacionados com a lei da concorrência, assim como os princípios de igualdade de tratamento e transparência no que respeita aos regulamentos de financiamento, e garante que não é dada a ninguém qualquer vantagem indevida, ou seja, a concessão de qualquer vantagem que pudesse prejudicar os princípios básicos e os objetivos políticos do regime de financiamento. As realizações e os resultados, em especial os estudos e análises, gerados durante a implementação do projeto têm que ser disponibilizados gratuitamente à população em geral e podem ser utilizados por todas as pessoas e organizações interessadas, da mesma forma e sob as mesmas condições como as do CF ou dos seus PP.
4. A AG reserva o direito de utilizar os resultados e realizações para ações de informação e comunicação acerca do programa. Caso haja direitos de propriedade intelectual e industrial pré-existentes disponibilizados para o projeto, estes serão totalmente respeitados.
5. Qualquer rendimento gerado pelos direitos de propriedade intelectual deve ser gerido de acordo com as normas aplicáveis da UE, nacionais e do programa sobre rendimentos e ajuda estatal.

**Artigo 15.º - Geração de Receitas**

Receitas geradas durante a execução do projeto através da venda de produtos e mercadorias, despesas de participação ou qualquer outra prestação de serviços mediante pagamento devem ser deduzidos do montante dos custos incorridos pelo projeto, de acordo com o Artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e as disposições do Manual do Programa. O CF compromete-se a transmitir contratualmente estas disposições aos seus parceiros de projeto.

**Artigo 16.º - Cessão, Sucessão Legal**

1. A AG tem o direito de, em qualquer altura e ao abrigo deste contrato, distribuir os seus direitos. Em caso de cessão a AG deve informar o CF sem demora.
2. O CF, em casos excecionais e circunstâncias bem fundamentadas, só pode distribuir os seus direitos e deveres ao abrigo deste contrato após consentimento prévio por escrito da AG e do CA. O procedimento encontra-se explicado em maior detalhe no Manual do Programa.
3. Não é necessário o consentimento prévio do CA onde, de acordo com a legislação nacional, a personalidade jurídica não se altera e onde todos os ativos do CF ou PP são controlados para que não se preveja uma deterioração da capacidade financeira da instituição incorporante (por exemplo em casos de sucessão universal). No entanto, o CF deverá entregar ao SC informação conexa em conjunto com todos os documentos necessários para analisar o processo judicial em devido tempo. Caso a AG chegue à conclusão que não estão cumpridas as condições acima mencionadas (por exemplo em casos de sucessão singular), o CF será informado do desencadeamento de um processo de alteração de parceiro, conforme mencionado no ponto 2.
4. Em caso de cessão ou de alguma forma de sucessão legal de um CF ou PP, o CF ou PP em questão deverá distribuir todos os direitos e obrigações e todos os documentos relacionados com o projeto a cada cessionário ou sucessor legal. Os relatórios conexos para o SC solicitados nos documentos do Programa têm que ser enviados pelo CF.

**Artigo 17.º - Sanções**

1. Além do direito de rescisão conforme estabelecido no Artigo 3.º, a AG tem direito, na totalidade ou em parte, a rescindir este contrato e/ou a exigir a devolução da subvenção em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) O CF obteve a subvenção através de declarações falsas ou incompletas ou através de documentos forjados;

b) O CF e os seus parceiros recebem fundos adicionais da União Europeia para a totalidade ou parte das despesas do projeto reportadas ao abrigo do Programa durante o período de execução do projeto;

c) O projeto não foi ou não pode ser executado, ou não foi ou não pode ser executado dentro do prazo;

d) O projeto não começou em devido tempo e mesmo uma notificação por escrito do SC não tem sucesso;

e) Ocorreu uma alteração, por exemplo relativa à natureza, escala, propriedade, custo, tempo, parceria ou conclusão do projeto, que colocou em risco a concretização dos resultados planeados e declarados na versão mais recente do PAF;

f) As realizações e resultados do projeto não estão alinhados com os descritos no PAF;

g) O CF não entregou os relatórios necessários (ex.: os relatórios de progresso);

h) O CF infringiu o seu dever de pedir aprovação prévia por escrito onde solicitado neste contrato ou no Manual do Programa, ou não reportou imediatamente eventos que atrasem ou impeçam a execução do projeto financiado ou quaisquer circunstâncias que signifiquem uma alteração das condições e enquadramentos de desembolso conforme previstas neste contrato;

i) O CF ou os seus PP obstruíram ou impediram o controlo financeiro e auditoria conforme indicado no Artigo 11.º deste contrato;

j) O montante de financiamento atribuído foi completa ou parcialmente mal aplicado em fins diferentes dos acordados;

l) Foi instaurado um processo de insolvência contra os ativos do CF ou de um dos PP, ou foi rejeitado um processo de insolvência por falta de ativos para recuperação de custos, ou o CF ou um dos PP encerra ou liquida, desde que tal pareça impedir ou colocar em risco a concretização dos objetivos do projeto;

m) As disposições relacionadas com receitas e rendimentos conforme mencionadas nos Artigos 14.º e 15.º deste contrato são infringidas e o CF - por qualquer outro motivo - não disponibiliza os produtos à AG;

n) Ultrapassando os limites permitidos pelos regulamentos do financiamento (ex.: Artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013), o CF vende, aluga ou arrenda, na totalidade ou em parte, as realizações/resultados do projeto a terceiros;

o) Foram violados regulamentos da legislação da UE, incluindo políticas horizontais ou regulamentos nacionais;

p) A propriedade de produtos do projeto com caráter de investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos não permaneceu com o CF e/ou com os PP em questão durante o período de tempo e de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;

q) Tornou-se impossível verificar se o relatório de progresso está correto e portanto a elegibilidade do projeto por financiamento do Programa Interreg EA;

r) O CF e/ou qualquer um dos PP encontra-se numa situação de empresa em dificuldades, de acordo com o significado do ponto 24 (em conjunto com o ponto 20) das "Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade" (Comunicação da Comissão n.º 2014/C 249/01 de 31.07.2014) e também em cumprimento do Artigo 3.º, n.º 3, alínea d) do Regulamento n.º 1301/2013;

s) O CF não cumpriu quaisquer outras condições ou requisitos de assistência estipulados neste contrato e nas disposições em que este se baseia, nomeadamente se essas condições e requisitos pretenderem garantir o sucesso dos objetivos do programa.

1. Antes da conclusão do contrato conforme previsto neste artigo, a AG pode suspender os pagamentos como medida de precaução (com autorização do CA). Esta medida será levantada assim que deixem de existir razões para essas medidas ou que possa ser fornecida a prova solicitada.
2. Caso a AG exerça o seu direito de rescisão e seja exigido ao CF a devolução total ou parcial dos montantes já pagos, o CF é obrigado a transferir o montante da devolução para a AG. O montante da devolução deve ser entregue no prazo de um mês após a data da notificação através da qual a AG apresenta o pedido de devolução; a data limite deve constar explicitamente da ordem de cobrança de recuperação.
3. Se um CF ou PP não devolver fundos pagos indevidamente num outro projeto financiado pelo Programa Interreg EA, a AC tem o direito de retirar o FEDER correspondente de qualquer pagamento em aberto neste projeto.
4. Caso a AG exerça este direito de rescisão, fica excluída qualquer compensação caso a reclamação do CF seja incontestada ou reconhecida por sentença declarativa
5. Caso a AG exerça o seu direito de rescisão e seja exigida ao CF a devolução total ou parcial de montantes já pagos. Qualquer atraso na realização da devolução dará origem a juros por pagamento atrasado, a partir da data limite de pagamento e até à data do pagamento efetivo. A taxa de juros de mora aplicável ao montante a recuperar será calculada de acordo com o Artigo 147.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013.
6. As obrigações e responsabilidades do CF (inter alia os Artigos 10.º, 11.º, 12.º, 17.º e 20.º) mantêm-se após a rescisão deste contrato.
7. Os encargos bancários incorridos pela devolução de montantes devidos à AG serão inteiramente suportados pelo CF.
8. Caso ocorra alguma das circunstâncias indicadas no ponto 1 deste parágrafo acima mencionado antes do pagamento do montante total da subvenção ao CF, os pagamentos poderão ser descontinuados e não poderá ser reclamado o pagamento do restante montante.
9. Conforme definido no Artigo 3.º, n.º 3, caso a Comissão Europeia não disponibilize os fundos por motivos fora da esfera de influência do programa, a AG poderá rescindir este contrato.
10. Quaisquer outras reivindicações legais não serão afetadas pelas disposições supra.

**Artigo 18.º - Força Maior**

1. Nenhuma das partes será responsável por qualquer falha nas suas obrigações contratuais se o cumprimento de tais obrigações tiver sido impedido devido a qualquer caso de força maior ocorrido após a data de assinatura do contrato pela AG, ou após a data do início das operações, aconteça a que acontecer primeiro.
2. Para efeitos deste contrato, são exemplos de "casos de força maior" os seguintes: greves, bloqueios e outras disputas laborais, atos de terrorismo, cenários de guerra, bloqueios, insurreições, motins, epidemias, desastres naturais, explosões e qualquer outro evento imprevisível que as partes não possam evitar ou ultrapassar.
3. A "Força Maior" dispensa as partes de executar na totalidade ou em parte as suas obrigações estipuladas no presente contrato durante o período em que ocorre e quando devidamente notificado.

**Artigo 19.º - Legislação Aplicável e Resolução de Litígios**

1. Sem prejuízo da legislação europeia aplicável, este Contrato de Subvenção será regido pela legislação portuguesa. Assim sendo, a lei portuguesa aplica-se a todas as relações jurídicas decorrentes deste acordo.
2. Em casos de litígio entre a AG e o CF, será privilegiada a presunção de boa-fé da parte do CF e, antes de qualquer contencioso, serão implementados procedimentos de mediação.
3. Em caso de litígio, o foro é o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto que tem a jurisdição e é competente para resolver todas as questões decorrentes da execução deste contrato.

**Artigo 20.º - Disposições Finais**

1. Em todas as questões que não são explicitamente abrangidas pelo presente contrato, serão aplicadas as disposições da Comunidade Europeia e as disposições jurídicas nacionais.
2. Qualquer comunicação no contexto do presente contrato deverá ser feita por escrito, mencionando o número e título do projeto, através do website do Programa.
3. Quando, por algum motivo inesperado, não for possível cumprir o estipulado no parágrafo anterior, a comunicação será feita através de outros meios permitidos por lei, sem prejuízo de um registo subsequente no website do Programa.
4. Feito em dois originais, na língua inglesa, um para a AG e um para o CF.

|  |  |
| --- | --- |
| Feito em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (local) (data)  Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cargo:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura CF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Carimbo se disponível) | Feito no Porto, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Representante da Autoridade de Gestão  Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Carimbo) |

Anexos:

* + 1. Formulário de Projeto Aprovado (PAF) e apêndices, conforme mencionado no Manual do Programa.